

afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 04 de dezembro de 2019.

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 99, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - DE VICTOR DOS SANTOS FERNANDES EIRELI - MASSA FALIDA, PROCESSO Nº 1017813-06.2018.8.26.0224.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr(a). Natália Schier Hinckel, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 02/10/2019 (fls. 200/203), foi decretada a falência de VICTOR DOS SANTOS FERNANDES EIRELI. como a seguir transcrita: Vistos. COMERCIAL BELLA VIA EIRELI move a presente ação e requer a decretação da falência de VICTOR DOS SANTOS FERNANDES EIRELI. Alega ser credora da quantia de R\$78.533,87 representadas pelas duplicatas sacadas contra a ré. A requerida não pagou o débito no momento correto, de modo que a requerente pleiteia a procedência do pedido, citando-se apresentação de defesa ou depósito da quantia acima mencionada. Sustenta que os títulos foram protestados e que estão presentes os requisitos previstos na Lei 11.101/05. A ré foi citada, mas deixou decorrer o prazo para oferecer defesa. O representante do Ministério Público ofereceu parecer por meio do qual opina pela decretação da falência. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDIDO. O feito comporta julgamento no estado, pois as questões podem ser consideradas exclusivamente de direito, dispensando-se a dilação probatória. De acordo com o artigo 94, inciso I, será decretada a falência do devedor que sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos na data do pedido de falência. O parágrafo terceiro, por sua vez, estabelece a necessidade de instrumentos de protesto para fim falimentar. A realização deste protesto, no entanto, não se faz necessária, conforme orientação jurisprudencial dominante. O simples protesto é suficiente para a decretação da impontualidade, nos termos da lição de Fábio Ulhoa Coelho, segundo o qual: Em vista dessa dificuldade e também levando em conta a completa inutilidade da distinção prevista na lei entre protesto geral e para fim falimentar -, qualquer protesto deve ser admitido na instrução do pedido de falência fundado na impontualidade(Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas , Editora Saraiva, 3ª edição, 2.005, pág. 259/260). Desta forma, o protesto realizado é suficiente, o que autoriza o seguimento do processo. No que diz respeito à notificação do protesto, em se tratando de pessoa jurídica, a intimação poderá ser feita por carta, com aviso de recebimento, tal como ocorreu no caso em discussão. Quanto ao mérito, o pedido procede, com a conseqüente decretação da quebra da empresa ré. A autora utiliza procedimento adequado para a obtenção da tutela jurisdicional, vez que pode pleitear a falência daquele que não paga a dívida no prazo previsto. A impontualidade está demonstrada, pois os títulos foram protestados, conforme anteriormente ressaltado e não pago. A não ofereceu defesa e não apresentou o depósito elisivo, como seria necessário. Não buscou pagar a quantia devida e que está devidamente representada pelos títulos que foram juntados com a petição inicial. As duplicatas acompanhadas das notas fiscais, comprovantes de entrega das mercadorias representam obrigação líquida e certa além de terem sido protestadas. O negócio realizado entre as partes também está devidamente comprovado, pois a autora providenciou até mesmo a juntada de notas fiscais, nas quais consta o recebimento das mercadorias. A decretação da falência se faz necessária, sobretudo em razão do fato de que a ré não negou a existência do débito, limitando-se a questionar a regularidade dos protestos, o que não pode ser admitido. Pelo exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e o faço para declarar aberta, no dia de hoje (02 de outubro de 2019 às 17:15 horas), a falência de VICTOR DOS SANTOS FERNANDES EIRELI, CNPJ 05.601.765/0001-09 empresa sediada nesta cidade, localizada na Rodovia Presidente Dutra km 230, Loja C05, Piso Térreo, tendo como sócio Victor dos Santos Fernandes, CPF 130.066.258-11 (fls. 133/134) Para o cumprimento do disposto na Lei 11.101/05, determino, o quanto segue: 1) Nomeio como administradora judicial (art. 99, IX) a empresa Laspro Consultores Ltda., CNPJ 22.223.371/0001-75, com endereço à Rua Major Quedinho, nº 111, 18º Andar, Consolação, São Paulo-SP, CEP 01050-030, esta representada por Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP 98628. Providencie a Serventia junto ao sistema, devendo: a) ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assinar o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34); b) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto. 3) Nos termos do artigo 99, inciso III da Lei de Falências, determino a apresentação pela falida, no prazo de 05 (cinco) dias, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência. 3.1) Sob a mesma pena, deve a falida (sócios) cumprir o disposto no art. 104 com a designação da audiência assim que indicado o endereço no qual os sócios serão localizados. 3.2) Ficam advertidos, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), a contar da publicação do edital, ao administrador judicial, devendo ser protocoladas no 3º Ofício Cível da Comarca de Guarulhos, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, que cuidará de entregar ao administrador judicial. 5) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades (art. 99, VI). 7) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, etc.), autorizada a comunicação on-line, imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102. 8) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Intime-se o Ministério Público. P.R.I.C.FAZ SABER finalmente, que nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto. 3) Nos termos do artigo 99, inciso III da Lei de Falências, determino a apresentação pela falida, no prazo de 05 (cinco) dias, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência. 3.1) Sob a mesma

pena, deve a falida (sócios) cumprir o disposto no art. 104 com a designação da audiência assim que indicado o endereço no qual os sócios serão localizados. 3.2) Ficam advertidos, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), a contar da publicação do edital, ao administrador judicial, devendo ser protocoladas no 3º Ofício Cível da Comarca de Guarulhos, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, que cuidará de entregar ao administrador judicial. 5) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial, ressaltados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades (art. 99, VI). 7) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, etc.), autorizada a comunicação on-line, imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102. 8) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Intime-se o Ministério Público. P.R.I.C.FAZ SABER finalmente, que nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste edital, para apresentação de habilitação de créditos diretamente à Administradora Judicial através do email victor.eireli@laspro.com.br ou para o endereço Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 10 de julho de 2020.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1013704-80.2017.8.26.0224

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr(a). Natália Schier Hinckel, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) IDMA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - EPP, CNPJ 04.490.530/0001-16, com endereço desconhecido, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de IRALDO DE NÁPOLES GUIMARÃES - ME (PINTURAS PÉROLAS) visando o recebimento da quantia de R\$35.987,11 (Trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e onze centavos) para Abril/2017, decorrente do Contrato de Empreitada nº 0027/2016, sendo que a executada não cumpriu o contrato, deixando de realizar o pagamento dos boletos nº 157/44979223-6 (com vencimento em 16/12/2016 no valor de R\$12.500,00); nº 157/44981475-8 (com vencimento em 20/12/2016 no valor de R\$12.500,00); nº 157/45910971-9 (com vencimento em 20/12/2016 no valor de R\$4.000,00). Encontrando-se o Executado em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância reclamada. Prazo para Embargos: 15 (quinze) dias úteis. Neste prazo, reconhecendo o crédito do Exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, os Executados poderão requerer o pagamento do saldo em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Não sendo localizado os Executados e decorrido o prazo deste, lhe será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 15 de julho de 2020.

4ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE GUARULHOS/SP - Edital de Intimação. Processo n.º 0013997-62.2020.8.26.0224. Natureza: Cumprimento de Sentença - Cheque. Autor: NATÁLIA CORREIA GÊNOVA, Réu: CLAYTON ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 269.428.278-43. Valor da COBRANÇA: R\$ 4.421,80 (quatro mil e quatrocentos e vinte e um reais e oitenta centavos). O Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, na forma da lei etc. faz saber o requerido acima referido, pelo presente Edital com prazo de 20 (vinte) dias, contados desta publicação, que no Cumprimento de Sentença que lhe move o requerente, (Processo principal nº 1008199-45.2016.8.26.0224), que corre seus trâmites legais por este Juízo e Cartório e, estando o dito requerido em lugar incerto e não sabido, por este meio chama-o e intime-o para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias ou oferecimento de impugnação, nos termos da legislação processual vigente, sob pena de multa de 10% e honorários advocatícios de 10% em fase de execução. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei vigente. Guarulhos, aos 15 de julho de 2020.

Citação. Prazo 30 dias. Proc. 1016389-65.2014.8.26.0224. A Dra. Beatriz de Souza Cabezas, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos/SP, na forma da lei, etc. Faz Saber a Ox-Freire Comércio de Roupas e Calçados e Acessórios em Geral Eireli CNPJ 18.560.562/0001-55, na pessoa de seu representante legal e a Solon Silva de Aquino CPF 443.405.778-20 que Cooperativa de Economia e Crédito de Livre Admissão da Serra da Cantareira - Sicoob Cantareira ajuizou Ação de Execução de Título Extrajudicial para recebimento de R\$ 111.634,11 (set/16 - fls. 283) decorrente do inadimplemento da cédula de crédito bancário nº 10218-1 emitida em 27.09.13. Estando os executados em lugar ignorado, expede-se o edital para que em 03 dias, paguem o débito atualizado, podendo, no prazo de 15 dias, oporem embargos, sendo que, nesse prazo, reconhecendo o crédito da exequente, poderão comprovar o depósito de 30%, incluindo custas e honorários e requer o parcelamento em até seis parcelas mensais corrigidas, sob pena de penhora, prazos estes a fluir os 30 supra, ficando advertidos de que no caso de revelia será nomeado curador especial. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei. Guarulhos, 15/07/2020.

4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1040022-37.2016.8.26.0224

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr(a). Beatriz de Souza Cabezas, na forma da Lei, etc.